

MARTINA CORREIA



**DIREITO
PENAL**

em tabelas

PARTES GERAL E ESPECIAL

**6^a
edição**

revista
atualizada

2023

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

TENTATIVA

DEFINIÇÃO
<p>► Art. 14. Diz-se o crime:</p> <p>II – Tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.</p> <p>Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de 1 a 2/3.</p> <p>A tentativa (conatus, crime imperfeito, incompleto ou manco) é uma causa geral de diminuição de pena e, portanto, a redução (de 1 a 2/3) deve operar-se na terceira fase da dosimetria.</p>
<p>O art. 14, II é uma norma de extensão ou de ampliação (ampliação temporal): no crime tentado, o tipo penal deve ser conjugado com o art. 14, II. Ex.: o homicídio tentado corresponde ao art. 121 c/c o art. 14, II.</p>
<p>Cuidado para não confundir os institutos: tentativa inidônea ou inadequada é sinônimo de crime impossível e tentativa qualificada ou abandonada é sinônimo de desistência voluntária e arrependimento eficaz.</p>

ELEMENTOS DA TENTATIVA			
Dolo de consumação.	Início da execução.	Consumação possível.	Ausência de consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente.

TEORIAS	
Objetiva, dualista ou realística	“O CP, em seu art. 14, II, adotou a teoria objetiva quanto à punibilidade da tentativa, pois, malgrado semelhança subjetiva com o crime consumado, diferencia a pena aplicável ao agente doloso de acordo com o perigo de lesão ao bem jurídico tutelado” ¹ .
Subjetiva, voluntarística ou monista	A teoria se contenta com a exteriorização da vontade através da prática de atos preparatórios. Não foi aceita pelo CP, o qual exige a prática de atos de execução. É adotada excepcionalmente (“ <i>salvo disposição em contrário</i> ”).
Sintomática	Basta a periculosidade subjetiva manifestada. Não é aceita.
Objetivo-subjetiva ou da impressão	“Representa um limite à teoria subjetiva, evitando o alcance desordenado dos atos preparatórios. A punibilidade da tentativa só é admissível quando a atuação da vontade ilícita do agente seja adequada para comover a confiança na vigência do ordenamento normativo e o sentimento de segurança jurídica dos que tenham conhecimento da conduta criminoso” ² .

TEMAS RELEVANTES SOBRE A TENTATIVA	
Coautoria	Pode haver coautoria em crimes tentados.
Contravenção	Não é punível a tentativa na contravenção (art. 4º da LCP).
Dolo eventual	O STF ³ e o STJ ⁴ entendem que a tentativa é compatível com o dolo eventual.
Crimes de atentado	O CP adotou como regra a teoria objetiva, “ <i>salvo disposição em contrário</i> ”. Há, portanto, situações em que o crime consumado e crime tentado comportam igual punição (adoção excepcional da teoria subjetiva). Ex.: evasão mediante violência contra a pessoa (art. 352 – “ <i>evadir-se ou tentar evadir-se</i> ”).

1. STJ, AgRg no AgRg no AREsp 2213101/PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 18/04/2023.

2. MASSON, Cleber (op. cit. p. 291).

3. STF, HC 165200 AgR/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, j. 29/04/2019.

4. STJ, AgRg no REsp 2001594/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 16/08/2022.

TEMAS RELEVANTES SOBRE A TENTATIVA	
Crimes apenas tentado	Em hipóteses raríssimas, é possível a punição de crimes apenas na forma tentada. Ex.: “ Tentar , com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais: Pena – reclusão, de 4 a 8 anos, além da pena correspondente à violência” (art. 359-L do CP).
CPM	O CPM, na primeira parte do art. 30, II, prevê a teoria objetiva . Em sua segunda parte, contudo, ao admitir que o juiz, em caso de excepcional gravidade, puna o crime tentado com a mesma pena do consumado, adotou a teoria subjetiva .
Crimes de ímpeto	Embora seja difícil o fracionamento dos atos de execução, é cabível a tentativa.
Crimes culposos⁵	Os crimes culposos não admitem a tentativa, salvo se a culpa for imprópria (trata-se, na verdade, de um crime doloso punido como culposo por questões de política criminal).
Tipo incongruente	Na tentativa, o dolo é o mesmo do crime consumado, mas o crime é incompleto do ponto de vista objetivo.
Tentativa supersticiosa ou irreal	É “aquela em que o agente acredita estar incurso numa situação típica que, na prática, não é realizável. [...] Por exemplo: “A” pretende matar “B” mediante disparos de arma de fogo e, para alcançar seu intento, desferiu os tiros contra o alvo, que já está morto: não provoca o resultado porque o objeto é absolutamente impróprio. [...] O crime é impossível , mas “A”, [...] ao efetuar os disparos, idealizou que o alvo estava vivo” ⁶ .
Quantum de redução	Adota-se o “critério de diminuição do crime tentado de forma inversamente proporcional à aproximação do resultado representado: quanto maior o iter criminis percorrido pelo agente, menor será a fração da causa de diminuição ” ⁷ .

5. Ver capítulo 10.3.4 CRIME CULPOSO.

6. CUNHA, Rogério Sanches (op. cit. p. 437).

7. STJ, AgRg no HC 804533/PE, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 14/03/2023.

TENTATIVA	DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA
“Quero prosseguir, mas não posso” (fórmula de Frank).	“Posso prosseguir, mas não quero” (fórmula de Frank).
Não ocorre a consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente.	Não ocorre a consumação porque o agente voluntariamente desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza.
O agente responde pelo crime consumado com a pena diminuída de 1 a 2/3.	O agente responde apenas pelos atos já praticados.

TENTATIVA BRANCA, INCRUENTA OU IMPROFÍCUA	TENTATIVA VERMELHA OU CRUENTA
O objeto do crime não é atingido pela conduta. Considerando o <i>iter criminis</i> percorrido, o <i>quantum</i> de redução da tentativa deve se aproximar da fração máxima (2/3) ⁸ . Ex.: “embora os agentes tenham efetuado vários disparos de arma de fogo, certo é que nenhum dos projéteis atingiram as vítimas – tentativa branca –, devendo a pena ser reduzida no percentual máximo (2/3) ” ⁹ .	O objeto do crime é atingido pela conduta. Considerando o <i>iter criminis</i> percorrido, o <i>quantum</i> de redução da tentativa deve se aproximar da fração mínima (1/3) ¹⁰ . Ex.: “os atos de execução ultrapassaram o estágio inicial, tratando-se de tentativa cruenta, uma vez que o agente disparou seis tiros na direção da vítima, sendo que três deles a atingiram, causando-lhes lesões corporais (em ombro, perna e mão) que, felizmente, não atingiram nenhum órgão vital” ¹¹ .

8. STJ, AgRg no HC 766841/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 19/12/2022.

9. STJ, AgRg no REsp 1167481/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª Turma, j. 04/09/2012.

10. “Hipótese na qual a paciente atacou a vítima a golpes de facada, causando-lhe lesões graves em regiões letais, tratando-se, portanto, de **tentativa cruenta** e perfeita, pois percorrida a totalidade do *iter criminis*, tendo sido realizado o suficiente para alcançar o resultado morte. Por conseguinte, de rigor a manutenção do **redutor mínimo de 1/3** (um terço), pela tentativa de homicídio (art. 14, II, do CP)” (STJ, HC 365398/RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 17/11/2016).

11. STJ, HC 180590/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, 5ª Turma, j. 02/02/2016.

TENTATIVA PERFEITA, ACABADA OU CRIME FALHO	TENTATIVA IMPERFEITA, INACABADA OU PROPRIAMENTE DITA
<p>O agente esgota todos os meios de execução à sua disposição e, mesmo assim, a consumação não sobrevém por circunstâncias alheias à sua vontade. Ex.: o sujeito ataca a vítima a golpes de facada, causando-lhe lesões graves em regiões letais. Nesse caso, a tentativa é cruenta e perfeita.</p>	<p>“O agente, por fatores alheios a sua vontade, não esgota os meios de execução ao seu alcance, dentro daquilo que considera suficiente, em seu projeto criminoso, para alcançar resultado”¹². Ex.: o sujeito pretende roubar uma loja mas deixa de prosseguir devido à aglomeração de clientes presentes no estabelecimento e à impossibilidade de a funcionária da empresa vítima abrir o caixa sem a presença de seu supervisor¹³.</p>

ADMITEM TENTATIVA	NÃO ADMITEM TENTATIVA
<ul style="list-style-type: none"> - Crimes dolosos; - Crimes plurissubsistentes (incluindo os formais ou de mera conduta); - Omissivos impróprios; - Crimes de perigo concreto; - Crimes permanentes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Culposos (salvo a culpa imprópria); <ul style="list-style-type: none"> - Contravenções penais; <ul style="list-style-type: none"> - Habituais; - Omissivos próprios; - Unissubsistentes; <ul style="list-style-type: none"> - Preterdolosos; - Resultado; - Empreendimento (atentado); <ul style="list-style-type: none"> - Impossíveis; - Crimes de perigo abstrato; - Crimes subordinados a uma condição objetiva de punibilidade; <ul style="list-style-type: none"> - Crimes-obstáculo.

12. STJ, HC 189134/RJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 02/08/2016.

13. STJ, HC 391987/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 22/08/2017.

INFORMATIVOS DO STJ

Info. 770: A mera solicitação do preso, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, configura ato preparatório, o que impede a sua condenação por tráfico de drogas.

AgRg no REsp 1999604/MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 20/03/2023.

Info. 711: Adotando-se a teoria objetivo-formal, o rompimento de cadeado e destruição de fechadura da porta da casa da vítima, com o intuito de, mediante uso de arma de fogo, efetuar subtração patrimonial da residência, configuram meros atos preparatórios que impedem a condenação por tentativa de roubo circunstanciado.

AREsp 974254/TO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 21/09/2021.

INTRODUÇÃO AOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL¹ (TÍTULO VI)	
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL (capítulo I).	DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL (capítulo I-A)
DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL (capítulo II).	DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (capítulo V).
DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR (capítulo VI).	

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL (I)	
Estupro (art. 213).	Violação sexual mediante fraude (art. 215).
Importunação sexual (art. 215-A).	Assédio sexual (art. 216-A).

DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL (I-A)
Registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B).

1. Os capítulos e crimes faltantes foram revogados.

DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL (II)	
Estupro de vulnerável (art. 217-A).	Corrupção de menores (art. 218).
Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A).	Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B).
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C).	

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CAPÍTULOS I E II (ARTS. 213 A 218-C) AÇÃO PENAL (ART. 225)
<p>Ação penal pública incondicionada.</p> <p>► Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.</p> <p>Dispositivo alterado pela Lei 13.718/2018.</p>

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS CAPÍTULOS I E II (ARTS. 213 A 218-C) CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA (ART. 226)	
► Art. 226. A pena é aumentada:	
<i>I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 ou mais pessoas; [...].</i>	<i>II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;</i>
<p>IV – de 1/3 a 2/3, se o crime é praticado:</p> <p>a) mediante concurso de 2 ou mais agentes;</p> <p>b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.</p>	

DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (V)	
Mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227).	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228).
Casa de prostituição (art. 229).	Rufianismo (art. 230).

DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR (VI)	
Ato obsceno (art. 233).	Escrito ou objeto obsceno (art. 234).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODOS OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (ARTS. 213 A 234) CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA (ART. 234-A)	
► Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:	
III – de metade a 2/3, se do crime resulta gravidez;	IV – de 1/3 a 2/3, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.
► Art. 234-B. Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.	

CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ESTATUTO DO ÍNDIO (LEI 6.001/1973)
O Estatuto do Índio prevê que “no caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de 1/3 ” (art. 59). Por crime contra “os costumes”, leia-se “crime contra a dignidade sexual” (modificação da Lei 12.015/2009).

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

CAUSAS DE AUMENTO (APLICÁVEIS A TODOS OS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL – CAPÍTULO I)		
Art. 226	Art. 234-A	Estatuto do Índio
<p>► Art. 226. A pena é aumentada:</p> <p><i>I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 ou mais pessoas;</i></p> <p><i>II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;</i></p> <p><i>IV – de 1/3 a 2/3, se o crime é praticado:</i></p> <p><i>a) mediante concurso de 2 ou mais agentes;</i></p> <p><i>b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.</i></p>	<p>► Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:</p> <p><i>III – de metade a 2/3, se do crime resulta gravidez;</i></p> <p><i>IV – de 1/3 a 2/3, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.</i></p>	<p>Art. 59. No caso de crime contra a pessoa, o patrimônio ou os costumes, em que o ofendido seja índio não integrado ou comunidade indígena, a pena será agravada de 1/3.</p>

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

► **Art. 225.** *Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.*

Dispositivo alterado pela **Lei 13.718/2018**.

SEGREDO DE JUSTIÇA

► **Art. 234-B.** *Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça.*

ESTUPRO (ART. 213)

Simple (caput)	Qualificado (§§1º e 2º)	
Reclusão, de 6 a 10 anos.	Lesão grave ou vítima menor de 18 anos e maior de 14 anos (§1º): Reclusão, de 8 a 12 anos.	Morte (§2º): Reclusão, de 12 a 30 anos.

ESTUPRO (ART. 213)

► **Art. 213.** *Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:
Pena – reclusão, de 6 a 10 anos.*

Tipicidade

A **Lei 12.015/2009** unificou as figuras de estupro e atentado violento ao pudor (antes previsto no art. 214). Assim, o art. 213 passa a punir a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, entendido como “toda ação atentatória contra o pudor praticada com o propósito lascivo, seja sucedâneo da conjunção carnal ou não, evidenciando-se com o contato físico entre o agente e a vítima durante o apontado ato voluptuoso”¹.
Todavia, vale ressaltar que a doutrina e a jurisprudência também admitem a configuração do crime sem o contato físico².

1. STJ, HC 610682/MS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 20/10/2020.

2. STJ, AgRg no REsp 1824358/MG, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 03/11/2020.

ESTUPRO (ART. 213)	
Bem jurídico	A liberdade sexual ³ .
Sujeito ativo	Qualquer pessoa (crime comum).
Sujeito passivo	Qualquer pessoa, ressalvada a hipótese de estupro de vulnerável (tipificada no art. 217-A).
Elemento subjetivo	Dolo, direto ou eventual. Não há finalidade especial. Não há modalidade culposa.
Consumação	Ocorre com qualquer ação atentatória contra o pudor praticada com o propósito lascivo ⁴ , (crime instantâneo e material). Admite tentativa (crime plurissubstistente).
Omissão	Pode ser praticado na forma omissiva (omissão imprópria).
Execução	Crime de forma livre.
Concurso de pessoas	Crime de concurso eventual (unissubjetivo).
Competência	Juízo comum.
Lei 9.099/95	Não é infração de menor potencial ofensivo.
Ação penal	Pública incondicionada (art. 225) ⁵ .
ANPP	É incabível o acordo de não persecução penal, pois a pena mínima cominada não é inferior a 4 anos e o crime é cometido com violência ou grave ameaça (art. 28-A, <i>caput</i> , do CPP).

3. Nas hipóteses de estupro qualificado (§§1º e 2º), protege-se, além da liberdade sexual, a **integridade física** e a **vida**.
4. STJ, AgRg nos EREsp 1583228/MG, Rel. Min. Nefi Cordeiro, 3ª Seção, j. 22/02/2018.
5. Antes da Lei 13.718/18, a ação penal **era** pública condicionada à representação (regra geral do *caput*). Antigas ressalvas: a) Vítima menor de 18 anos ou vulnerável (parágrafo único); ou b) Estupro praticado mediante violência real (súmula 608 do STF).

FORMAS QUALIFICADAS (ART. 213, §§1º E 2º)	
§1º	§2º
<p>► Art. 213, §1º – <i>Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos:</i> Pena – reclusão, de 8 a 12 anos.</p>	<p>► Art. 213, §2º – <i>Se da conduta resulta morte:</i> Pena – reclusão, de 12 a 30 anos.</p>

IDADE DA VÍTIMA		
Estupro simples (<i>caput</i> do art. 213)	Estupro qualificado (art. 213, §1º)	Estupro de vulnerável (art. 217-A)
A vítima é maior de 18 anos .	A vítima tem mais de 14 anos e menos de 18 anos .	A vítima é menor de 14 anos .
Reclusão, de 6 a 10 anos.	Reclusão, de 8 a 12 anos.	Reclusão, de 8 a 15 anos.

ESTUPRO – TEMAS RELEVANTES	
Crime comum	Antes da Lei 12.015/2009, o crime de estupro (conjunção carnal) só podia ser cometido por um homem (crime próprio). Com a unificação dos tipos penais, o crime pode ser praticado por homens ou mulheres e contra homens ou mulheres, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero.
Consentimento e matrimônio	Por óbvio, o matrimônio não afasta a necessidade de consentimento para a realização de atos sexuais.
Lesões leves e vias de fato	As vias de fato e lesões leves são absorvidas pelo crime de estupro. Já as lesões graves e a morte qualificam o crime (§§1º 2º).

ESTUPRO – TEMAS RELEVANTES	
Tipo misto alternativo	O STF ⁶ e o STJ concordam que “com a entrada em vigor da Lei n. 12.015/2009, o crime de estupro passou a ser de conduta múltipla ou de conteúdo variado. Desse modo, praticando o agente mais de um núcleo do tipo, dentro de um mesmo contexto fático , imperioso o reconhecimento de crime único , sendo facultado ao magistrado sentenciante valorar eventual pluralidade de condutas na fixação da reprimenda básica, a título de culpabilidade do acusado” ⁷ . Tal compreensão, por ser mais benéfica, deve retroagir para alcançar os fatos anteriores ⁸ .
Continuidade delitiva – estupro e atentado violento ao pudor	A unificação dos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor no mesmo tipo penal (Lei 12.015/2009) possibilita o reconhecimento da continuidade delitiva ⁹ , desde que preenchidos, cumulativamente, os requisitos de ordem objetiva e o de ordem subjetiva ¹⁰ .
Continuidade delitiva – estupro de vulnerável	É possível o reconhecimento da continuidade delitiva entre o estupro (art. 213) e o estupro de vulnerável (art. 217-A). Embora em tipos penais diversos, os delitos são da mesma espécie, eis que protegem o mesmo bem jurídico ¹¹ .
Continuidade típico-normativa	O STF ¹² e o STJ concordam que “ não há que se falar em abolição criminis em relação ao delito do art. 214 do CP, após a edição da Lei n. 12.015/2009. Os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor foram reunidos em um único dispositivo” ¹³ .

6. STF, HC 118284/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, j. 04/08/2015.

7. STJ, HC 218148/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 07/03/2017. Exemplo: “No caso em desfile, o magistrado sentenciante afirmou ser acentuada a culpabilidade do paciente, tendo em vista que, no mesmo contexto fático, praticou contra a vítima, além da conjunção carnal, coito anal e sexo oral. Tal fundamentação extrapola os elementos inerentes ao tipo incriminador, anunciando o maior grau de reprovabilidade da conduta perpetrada e menosprezo especial ao bem jurídico tutelado pela norma.” (STJ, HC 218148/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 07/03/2017).

8. STF, HC 118285/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, j. 03/10/2017.

9. STF, HC 100612/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, j. 13/10/2015.

10. STJ, HC 325120/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 27/09/2016. Ex.: “Na espécie, a pena-base foi fixada no mínimo legal, aplicando-se a exasperação decorrente da **continuidade delitiva, tendo em vista que com relação a quatro vítimas, individualmente, as condutas criminosas foram praticadas por várias vezes ao longo do tempo, não havendo falar em crime único, no que diz respeito a cada uma das vítimas**” (STJ, HC 385327/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 28/03/2017).

11. STJ, AgRg no REsp 1562088/MG, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 16/10/2018.

12. STF, Ext 1402/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª Turma, j. 24/11/2015.

13. STJ, REsp 1320924/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 16/08/2016.

ESTUPRO – TEMAS RELEVANTES	
Crime hediondo (Lei 8.072/1990)	O estupro e o atentado violento ao pudor são crimes hediondos na modalidade simples ou qualificada¹⁴, ainda que praticados antes da edição da Lei 12.015/2009¹⁵.
Contato físico e consumação	Para o STJ ¹⁶ , é necessário o contato físico entre o autor e a vítima para a consumação dos atos libidinosos. Em sentido contrário, a doutrina majoritária entende que o contato é desnecessário. Ex.: o agente obriga a vítima a masturbar a si própria.
Dosimetria	Há circunstâncias inerentes ao delito que não podem ser valoradas negativamente na dosimetria (ex.: a satisfação da lascívia ¹⁷). Todavia, há circunstâncias que extrapolam a reprovabilidade e ensejam a exasperação da pena-base. Ex.: a relação de amizade do agressor com a família da vítima ¹⁸ ; o trauma que leva ao abandono de ocupação habitual ¹⁹ ; o fato de o crime ter sido praticado na frente de crianças ²⁰ ; o fato de ser a primeira experiência sexual da vítima ²¹ etc.
Causas especiais de aumento de pena	Atenção às alterações promovidas pela Lei 13.718/2018 nas majorantes aplicáveis aos capítulos I e II (art. 226) e a todos os crimes contra a dignidade sexual (art. 234-A).
Tentativa e consumação	Com a unificação do estupro e do atentado violento ao pudor no mesmo tipo penal, tornou-se mais rara a configuração da tentativa. O crime é consumado quando o sujeito apalpa a vítima ²² , ainda que por cima da roupa, ou até mesmo com um beijo ²³ , bastando o contato físico com propósito lascivo ²⁴ . Pode-se cogitar a tentativa quando o sujeito é impedido de praticar conjunção carnal por circunstâncias alheias à sua vontade, sem que tenha realizado qualquer outro ato libidinoso.

14. STJ, REsp 1110520/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 3ª Seção, j. 26/09/2012. **Recurso repetitivo.**

15. STJ, RHC 70488/BA, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 02/08/2016.

16. STJ, AgRg no AREsp 675698/GO, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 26/09/2017.

17. STJ, REsp 1094793/PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 04/06/2013.

18. STJ, HC 343779/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 08/03/2016.

19. STJ, AgRg no HC 369242/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 07/03/2017.

20. STJ, HC 329933/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, j. 08/11/2016.

21. STJ, HC 325895/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, j. 18/10/2016.

22. STJ, AgRg no AREsp 860008/MG, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 12/12/2017.

23. STJ, REsp 1470165/MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, 5ª Turma, j. 04/08/2015.

24. STJ, AgRg no REsp 1371413/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 26/08/2014.